

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 033/2025/CGM.

ASSUNTO:	ANÁLISE DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL, E-MAILS INSTITUCIONAIS E SERVIDOR VIRTUAL PRIVADO (VPS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SOLICITANTE:	DEPARTAMENTO DE DADOS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Nº 030/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM DO SITE COM ENDEREÇO ELETRÔNICO EM WWW.REDENCAO.PA.GOV.BR, E-MAILS, BANCO DE DADOS E SERVIDOR VIRTUAL PRIVADO (VPS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
VALOR GLOBAL:	R\$ 20.132,00 (VINTE MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 (DOZE) MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II. DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

I– DO RELATÓRIO

Trata-se de análise desta **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**, acerca do procedimento na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o fito de promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de site, e-mails institucionais e servidor virtual privado (VPS), da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

O presente parecer tem por objeto a análise da legalidade, oportunidade e conveniência da contratação direta da empresa **CLOUDX SOLUÇÕES EM NUVEM LTDA**, visando à prestação de serviços de hospedagem do portal eletrônico oficial da Prefeitura de Redenção/PA, além da infraestrutura de e-mails institucionais e de Servidor Virtual Privado (VPS).

A Secretaria demandante apresentou solicitação formal, realizada pelo Departamento de Dados, Ciência, Tecnologia e Informação, por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) (fls. 07/10). A demanda foi submetida à Equipe de Planejamento composta por três membros formalmente designados (fl. 03), a qual elaborou Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 65-74), Matriz de Riscos, (fls.75-80), Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação e justificativas complementares, com análise circunstanciada do objeto e da sua imprescindibilidade para a manutenção dos serviços públicos essenciais.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III-DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo encontra-se regularmente autuado, com folhas numeradas e assinadas, organizado em volume único composto por 151 fls, instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na dispensa de licitação, amparados pelos art. 75, II, da Lei da Lei 14.133/21.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- Capa, fl. 01;
- Memorando nº 033/2025-SEGOV
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, fls 03;
- Ato de Designação de Gestor de Contrato, fls 04 e 05;
- Designação de Fiscal de Contrato, fl. 06;
- Documento de Formalização de Demanda, fls 07 a 10;
- Solicitação de Compra de Serviço, fl. 11;
- Proposta comercial fls 12 e 13;
- Cotações fls 14 a 19;
- Relatório Quadro de Cotação, fls 20 e 21
- Documentos pessoais -representante legal da empresa -fl.22
- **Certidões negativas- fls 23 a 54. (certidões de fls 27,28 e 29 com razão social divergente do contrato social):**
- Alteração estatuto social da empresa fls 55 a 58;
- Declarações de regularidade da empresa contratada fls. 59 a 61
- Memorando nº 029/2025 – DCPL, Solicitação de Dotação Orçamentaria, fl 062;
- Memorando nº 061/2025, departamento de contabilidade, Existência de dotação orçamentária, fl 063;
- Autorização Para Instrução do Processo de Contratação, fl. 064;
- Estudo Técnico Preliminar, fls 065 a 074;
- Mapa de Riscos, fls 075 a 080;
- Termo de Justificativa de dispensa de Licitação, fls 081 a 086
- Termo de Justificativa pela não utilização de dispensa eletrônica fls. 87 a 89;
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Gestor de Contrato, fl. 090;
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato, fl. 090;
- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções, fl. 091;
- Termo de referência fls 92 a 112;
- Minuta do contrato fls 113 a 125;
- Balanço patrimonial fls 126 a 136;
- Certidão negativa CRCPA fls 137;
- Decreto municipal nº 018/2025 fls 138 a 140
-
- Memorando nº 14/2025- DCPL, encaminhando o processo de Dispensa para o Departamento de Licitação, fl. 094;
- Certidão de inexistência do Plano de Contratação Anual (PCA), fl. 095;
- Autuação fl. 141;
- Memorando nº 071/2025 Encaminhamento do processo - procuradoria jurídica fl. 0142;
- Parecer jurídico fls. 144 a 147;
- Memorando nº 094/2025-CPL fls.148;
- Memorando nº 060/2025-SEGOV fls 149;
- Certidão de não fracionamento do objeto fls 150;
- Memorando nº 040/2025 – Departamento de Licitação, solicitação de Parecer do Controle Interno, fl 151;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

IV.1 Do Princípio da Segregação de Função

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2 Análise da Regularidade do Processo

O ambiente digital institucional da Prefeitura Municipal de Redenção constitui um elemento central de comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos, sendo a continuidade, segurança e eficiência desses serviços imprescindíveis para o desempenho administrativo. A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

infraestrutura contempla serviços de hospedagem de sites, e-mails e Servidor Virtual Privado (VPS), cuja estabilidade assegura a operacionalidade ininterrupta das atividades institucionais.

A contratação em análise encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de valor inferior ao limite atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 de R\$ 62.725,59. O valor global de R\$ 20.132,00 enquadra-se plenamente nos limites legais, conferindo legalidade ao procedimento.

Conforme descrito na Justificativa da Não Utilização da Dispensa Eletrônica (fls. 87-89), a opção pela dispensa tradicional fundamenta-se na complexidade técnica do objeto a ser contratado, que exige análise detalhada de critérios específicos, tais como segurança da informação, tempo de resposta dos servidores, garantia de alta disponibilidade, automação de chamados e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A natureza crítica do serviço, associada ao risco de interrupções, legitima a escolha de um processo mais ágil e eficiente de contratação.

A justificativa da dispensa de licitação (fls.81-83) demonstra a imprescindibilidade do serviço, sua natureza técnica especializada e sua aderência às finalidades institucionais da Administração Pública, especialmente no que se refere à continuidade da prestação de serviços digitais essenciais à governança municipal.

O Mapa de Riscos apresentado atende ao disposto no art. 11, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a efetividade na gestão das contratações públicas. Foram identificados e classificados riscos associados à ausência de planejamento, falhas na fiscalização, alterações contratuais imprevistas e ao encerramento contratual.

Destaca-se a designação formal dos fiscais e do gestor do contrato, nos termos do art. 117 da mesma lei, garantindo condições adequadas para o acompanhamento técnico e administrativo, com responsabilização funcional. O documento contribui para mitigar problemas potenciais nas etapas de planejamento, execução e encerramento, alinhando-se aos princípios da gestão de riscos e fortalecendo a atuação dos agentes designados. Assim, assegura-se a execução eficaz dos serviços, em conformidade com os parâmetros legais.

A ausência da inclusão prévia desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) decorreu da carência de regulamentação no município. Contudo, tal ausência foi devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e corroborada por uma Certidão de Inexistência no PCA, demonstrando a natureza emergente da contratação. Sugere-se, para contratações futuras, a inclusão de demandas recorrentes no PCA, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar maior previsibilidade orçamentária e administrativa.

O processo administrativo em questão respeita integralmente os requisitos normativos e observa os princípios elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, eficiência e economicidade. A contratação direta revela-se uma solução técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público de forma célere e eficaz, sem comprometer os fundamentos legais e administrativos.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar contempla previsão expressa de requisitos de segurança da informação, atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estabelece os critérios de recebimento provisório e definitivo dos serviços, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que a previsão contratual de suporte técnico especializado, aliado ao atendimento presencial e remoto, assegura condições operacionais adequadas para a execução eficiente dos serviços, mitigando riscos de interrupção das atividades administrativas e garantindo maior controle e transparência dos dados institucionais.

Quanto ao aspecto orçamentário, conforme análise do Departamento de Contabilidade, há disponibilidade orçamentária suficiente para custear integralmente a presente contratação, conforme atestado no Memorando nº 029/2025 (fl.63). A despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Redenção, Unidade 04 – Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Ação 04.122.1203.2-013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, sob o elemento 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com fonte de recursos próprios, o que ratifica a legalidade da contratação, nos termos do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da disponibilidade de recursos antes da celebração do contrato. Não há elementos que indiquem fracionamento de despesas ou irregularidades no processo analisado.

IV.3. Pesquisa de Preços e Justificativa da Escolha do Fornecedor.

A seleção da empresa CLOUDX SOLUÇÕES EM NUVEM LTDA decorreu de procedimento de pesquisa mercadológica documentado (fls. 12-19), com apresentação de propostas por 4 (quatro) fornecedores distintos, detalhado no relatório de quadro de cotação (fl.20) com a lista média de valores cotados (fl. 21), conforme abaixo discriminado:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
HOSPEDAGEM DE SITE	CLOUDX HOSPEDAGEM DE SITES	13.413,24
	MARCIVONE DE JESUS DOS REIS ME	15.000,00
	M. REIS INTELIGÊNCIA LTDA	16.000,00
	THIAGO VOLTOLINI ME	17.000,00
Média (Hospedagem)		15.353,30
SERVIDOR VPS	CLOUDX HOSPEDAGEM DE SITES	6.718,80
	MARCIVONE DE JESUS DOS REIS ME	8.500,00
	M. REIS INTELIGÊNCIA LTDA	9.500,00
	THIAGO VOLTOLINI ME	9.000,00
Média (Servidor VPS)		8.429,70

A pretendida contratação da empresa CLOUDX SOLUÇÕES EM NUVEM LTDA foi fundamentada na clara demonstração de sua vantajosidade, considerando critérios técnicos e econômicos frente às demais concorrentes. A empresa apresentou os menores valores para os serviços de hospedagem de sites (R\$ 13.413,24) e servidor VPS (R\$ 6.718,80), resultando em um valor global de R\$ 20.132,00, significativamente abaixo das médias de mercado (R\$ 15.853,31 e R\$ 8.554,70), respectivamente. Esse posicionamento destaca seu alinhamento aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A vantajosidade econômica é corroborada pela Justificativa do Preço Pactuado, que demonstra a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a regularidade fiscal e técnica da contratada.

O critério de menor preço, formalizado no Relatório Quadro de Cotação (fl. 20), confirma a conveniência e legalidade da contratação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nos autos constam devidamente fundamentadas as razões da escolha (fl. 84-85) e a justificativa do preço (fl. 86-89), assegurando transparência, legalidade e eficiência da pretendida contratação direta da empresa CLOUDX SOLUÇÕES EM NUVEM LTDA, cuja a formalização deverá ocorrer nos termos do O artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 trata da obrigatoriedade de publicidade dos contratos firmados pela Administração Pública. Este dispositivo estabelece que todos os contratos celebrados devem ser publicados em meio oficial como condição indispensável para que produzam efeitos legais. A publicidade garante a transparência nas contratações públicas e permite o controle social sobre os atos administrativos, alinhando-se aos princípios da publicidade e da eficiência.

Não foram identificados elementos que apontassem direcionamento indevido, sobrepreço ou inidoneidade da empresa contratada. Assim, conclui-se pela adequação legal, conveniência administrativa e vantajosidade da contratação direta da CLOUDX SOLUÇÕES EM NUVEM LTDA, cuja formalização deverá seguir os instrumentos legais exigidos e ser publicada nos termos do art. 94 da mesma Lei.

V. DO PARECER.

Após a análise dos autos, conclui-se que o solicitado encontra-se **PARCIALMENTE REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS**, tendo em vista que, **o certificado de regularidade do FGTS (fl. 27), bem como as certidões negativa tributária e não tributária estadual (fls 28 e 29) foram emitidas com nome empresarial divergente do nome constante no contrato social da empresa (fls. 55 a 57) alterado em 31/05/2024, devidamente autenticado pela JUCEPA (fl. 58) na mesma data. Dessa forma, recomenda-se a atualização das aludidas certidões para que sejam emitidas em nome de CLOUDX SERVIÇOS EM NUVEM LTDA.**

Diante do exposto, após a regularização acima recomendada, a contratação cumprirá todos os requisitos legais, técnicos e administrativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 018/2024, dado que a documentação comprova a regularidade e a vantajosidade da contratação, demonstrando a necessidade do serviço e a adequação da escolha do fornecedor, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendidos os pressupostos legais e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Declara-se, para os devidos fins, que o processo em análise está revestido das formalidades legais, em conformidade com as normas vigentes que regem a matéria.

Recomenda-se, também, que, previamente à celebração do contrato, sejam observadas as seguintes providências:

- 1. A formalização da ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente;**



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, e nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021;**
- 3. A designação formal dos fiscais e gestor do contrato, conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;**

Em tempo, esclarece-se que esta declaração não configura endosso a eventuais vícios formais ou materiais ocultos que possam não ter sido identificados durante a análise realizada por este Controle Interno Municipal.

Recomenda-se a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência e legislação correlata. Ademais, as informações prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização administrativa e comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município.

Redenção (PA), 24 abril de 2025.

É o Parecer. S.M.J,

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Interna Municipal
Decreto nº 011/2025.